

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 69/2026

Informações Básicas

|                    |                                                       |                               |                          |
|--------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                  | Editado por                   | Atualizado em            |
| 69/2026            | 380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN | CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO | 07/10/2026 15:03 (v 0.9) |
| Status             | DISPONIBILIZADO                                       |                               |                          |

Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 217/2026              | 006.00229184/2026-40    |

PREÂMBULO

CONTRATAÇÃO n.º 380101-217/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 69/2026

CONTRATANTE (UASG): 380101

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Controle de Acesso - Catracas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 332.235,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 27/10/2026 às 9h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

## Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABETURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria da Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 69/2026 – UASG 380101

CONTRATAÇÃO n.º 380101-217/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00229084/2026-40)

Torna-se público que a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

## **1. Do objeto**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Prestação de Serviços de Controle de Acesso - Catracas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. Do registro de preços**

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **3. Da participação na licitação**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15, de junho de 2007.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º, e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. Do preenchimento da proposta**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para o grupo 1.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

*6.11.6. O valor unitário a que se refere o item 6.5., deste Edital corresponde ao valor total da contratação, sendo composto pelo valor total para os 8 (oito) itens. Assim, para fins de apresentação de proposta e formalização de lance o licitante deverá considerar o valor total da contratação, de modo que o valor apresentado corresponda ao montante global da contratação durante toda a sua duração.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, [conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no §2º, do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III, do art. 41, c/c o inciso I, do art. 58, da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. Da fase de julgamento**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13, da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. Da fase da habilitação**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação

econômico-financeira estabelecidos restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64 ):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

## **9. Da ata de registro de preços**

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. Da formação do cadastro de reserva**

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **11. Dos recursos**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico [licitacoesnmp.sap@sp.gov.br](mailto:licitacoesnmp.sap@sp.gov.br).

## **12. Das infrações administrativas e sanções**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (Resolução SAP-49, de 17-4-2024), e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacoesnmp.sap@sp.gov.br](mailto:licitacoesnmp.sap@sp.gov.br).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **14. Das disposições gerais**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constituem(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

- 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
- 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.2.2.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinatura por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e no sítio eletrônico <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.6. ANEXO VI – Modelo de Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS**

Diretora de Administração e Finanças



*Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 13:32:17.*

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

# Termo de Referência 154/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                      |                          |                           |
|--------------------|------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por              | Atualizado em             |
| 154/2026           | 380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN | BEATRIZ MARIA DOS SANTOS | 28/09/2026 11:14 (v 0.16) |
| Status             |                                                      |                          |                           |
| ASSINADO           |                                                      |                          |                           |

## Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 217/2026              | 006.00229084/2026-40    |

## 1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de controle de acesso - catracas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

|                        |
|------------------------|
| SIAFISCO E CATSER      |
| S - 134392 / C - 27430 |

| LOTE 1 - AGRUPAMENTO DE ITENS |                                                                                                                          |                |            |                         |                      |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------------|----------------------|
| ITEM                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                            | UND. DE MEDIDA | QTD. TOTAL | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1                             | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída e scanner de QR Code                                   | Pç.            | 4          | R\$ 964,17              | R\$ 3.856,68         |
| 2                             | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída acessível e scanner de QR Code                         | Pç.            | 1          | R\$ 1.104,80            | R\$ 1.104,80         |
| 3                             | Estação de trabalho para cadastro de funcionários/visitantes (com webcam /captura de foto e emissão de QR Code digital). | Pç.            | 4          | R\$ 449,42              | R\$ 1.797,68         |
|                               |                                                                                                                          |                |            |                         |                      |

|                               |                                                                                   |         |   |              |                |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|----------------|
| 4                             | Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos                          | Unid.   | 1 | R\$ 765,33   | R\$ 765,33     |
| 5                             | Software de gerenciamento de funcionários, visitantes e biometria facial/QR Code. | Unid.   | 1 | R\$ 556,67   | R\$ 556,67     |
| 6                             | Adicional para central/servidor de controle de acesso                             | Unid.   | 3 | R\$ 142,67   | R\$ 428,01     |
| 7                             | Impressora térmica para emissão de tickets/etiquetas de QR Code                   | Pç.     | 2 | R\$ 94,33    | R\$ 188,66     |
| 8                             | Manutenção de sistema de controle de acesso - catracas                            | Serviço | 1 | R\$ 2.376,67 | R\$ 2.376,67   |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO   |                                                                                   |         |   |              | R\$ 11.074,50  |
| VALOR TOTAL 30 MESES ESTIMADO |                                                                                   |         |   |              | R\$ 332.235,00 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que o serviço abrange a locação dos equipamentos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Existe a necessidade de que sejam proporcionados um conjunto de medidas de segurança patrimonial voltadas ao edifício, de modo a assegurar que sejam mantidas a integridade do patrimônio público, bem como a integridade física, mental e moral dos seus usuários. Dentre esse conjunto de medidas de segurança, é de suma importância a segurança do controle monitorado do acesso das pessoas ao edifício, como meio de prevenir, detectar, através de sistemas eletrônicos de segurança, intrusões, violações e outras irregularidades.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 592 e 593;

IV) Classe/Grupo: 181 - SERVICOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, FINANCEIRO E OPERACIONAL e 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-217/2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A legislação estadual estabelece que os fornecedores devem observar as seguintes orientações de sustentabilidade na prestação de serviços que envolvem instalação, configuração e descarte de equipamentos eletrônicos:

4.1.1.1. A Contratada deve observar, ainda, os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente, conforme descritos no Decreto Estadual n.º 45.765/2001;

4.1.1.2. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixos tecnológicos devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Deve-se observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 13.576/2009.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, o que poderia onerar o valor da contratação, uma vez que a pretendida contratação não é de alto vulto e nem engloba tecnologia de alta complexidade.

#### Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. Durante a vistoria, a licitante poderá verificar as condições dos locais de instalação, infraestrutura disponível, pontos de conexão, acessos, características físicas dos ambientes e demais informações necessárias.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A instalação, configuração e testes de campo da solução deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e frequências: A execução dos serviços dar-se-á em regime de locação com manutenção integral, dividida nas seguintes fases:

5.1.3. **Planejamento e implantação:** levantamento das necessidades, definição dos locais de instalação, disponibilização dos equipamentos e organização das atividades necessárias para início da operação;

5.1.4. **Instalação e configuração:** instalação física dos equipamentos de controle e registro de acesso, configuração dos parâmetros de funcionamento, ajustes necessários e realização de testes operacionais;

5.1.5. **Disponibilização dos serviços:** entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, garantindo o registro e controle de acesso conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6. **Manutenção preventiva:** realização periódica de inspeções, ajustes, limpeza técnica, verificações de funcionamento e demais procedimentos necessários para evitar falhas;

5.1.7. **Manutenção corretiva:** atendimento às solicitações da Administração para correção de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos, com substituição de componentes ou equipamentos quando necessário;

5.1.8. **Suporte técnico:** prestação de atendimento técnico remoto e/ou presencial para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas e acompanhamento do funcionamento da solução;

5.1.9. **Monitoramento e acompanhamento:** acompanhamento da disponibilidade dos equipamentos e dos registros gerados, quando aplicável, garantindo a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

5.1.10. Cronograma de realização dos serviços:

| <b>Etapas</b>                                      | <b>Período / Prazo</b>                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reunião inicial e alinhamento das atividades       | Até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço                                                                                    |
| Instalação e configuração dos equipamentos         | Até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço                                                                                    |
| Testes e validação da solução instalada            | Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação                                                                                        |
| Início da operação dos equipamentos                | Imediatamente após a aprovação formal dos testes pela Fiscalização do Contratante (prazo total acumulado de até <b>30 (trinta) dias úteis</b> ) |
| Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico | Durante toda a vigência contratual, respeitando os prazos de SLA e a periodicidade trimestral estabelecida neste TR.                            |

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Administração, nos locais indicados pela fiscalização do contrato, situada na Rua Líbero Badaró, 600, Centro – São Paulo/SP - CEP 01008-000.

5.3. Os serviços deverão observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e poderão ser executados em horário diverso, inclusive fora de expediente administrativo, quando necessário para assegurar a continuidade do funcionamento do sistema de controle de acesso.

#### **Da instalação Geral**

- 5.4. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.
- 5.5. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.
- 5.6. Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do presente termo.
- 5.7. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.
- 5.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.
- 5.9. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de controle de acesso obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.
- 5.10. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.
- 5.11. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:
- 5.11.1. Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;
  - 5.11.2. Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; e
  - 5.11.3. Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.
  - 5.11.4. Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do Contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor). Não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.
- 5.12. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.
- 5.13. A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- 5.14. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.
- 5.15. A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização deles, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.
- 5.16. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.
- 5.17. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos em pleno estado de funcionamento, mantendo a garantia e assistência técnica durante toda a vigência do contrato. Caso haja panes, falhas ou desgaste decorrente do uso normal, ficarão integralmente a cargo da Contratada os custos decorrentes de manutenção preventiva, corretiva ou substituição do equipamento.

#### **Descrição dos Serviços e Requisitos do Sistema**

- 5.18. A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária e instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto de segurança, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

5.19. Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base web, composto por controladoras e software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (web browser), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

5.20. O banco de dados resultante dos acessos ao prédio por visitantes deve estar disponível para o Contratante ao final do período do contrato, independentemente de renovação, para repassar à próxima Contratada e manter a continuidade do serviço.

5.21. Sempre que houver solicitação por parte do Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, a Contratada deverá entregar ao Contratante o banco de dados resultante dos sistemas de controle de acesso e de visitantes, no formato digital.

#### **Rotinas a Serem Cumpridas pela Contratada**

5.22. A execução contratual observará as rotinas:

5.22.1. Realizar a instalação, configuração, parametrização e testes funcionais de campo dos equipamentos de bloqueio, leitura e registro nos locais indicados pela Administração.

5.22.2. Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, cabeamento estruturado, fontes de alimentação com nobreak, suportes, licenças de software definitivas e demais insumos necessários ao pleno e perfeito funcionamento da solução.

5.22.3. Executar manutenções preventivas periódicas (trimestrais), conforme cronograma previamente aprovado pela Fiscalização, visando garantir a alta disponibilidade, calibração e conservação dos equipamentos.

5.22.3.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

5.22.4. Executar manutenções corretivas sempre que constatadas falhas, anomalias ou interrupções, respeitando rigorosamente os prazos de atendimento inicial e solução definitiva (SLA) fixados neste Termo de Referência.

5.22.4.1. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

5.22.4.2. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser classificados por nível de severidade e atender aos seguintes prazos máximos de Nível de Serviço (SLA), contados a partir da abertura do chamado no canal formal da Contratada:

| <b>Classificação do Chamado</b> | <b>Situação Operacional</b>                                                                                                                           | <b>Tempo Máximo de Início de Atendimento (Presencial /Remoto)</b> | <b>Tempo Máximo para Solução Definitiva ou Contingência</b> |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Nível 1 - Crítico               | Parada total do sistema de controle de acesso, travamento de mais de 50% das catracas ou falha no servidor/software impedindo a liberação de acessos. | Até 2 (duas) horas                                                | Até 6 (seis) horas                                          |
| Nível 2 - Médio                 | Falha em 1 (uma) catraca isolada, leitor facial, mantendo as demais vias de acesso operantes.                                                         | Até 4 (quatro) horas                                              | Até 12 (doze) horas                                         |
| Nível 3 - Baixo                 | Dúvidas operacionais, pequenas anomalias de software sem impacto direto                                                                               | Até 8 (oito) horas                                                | Até 24 (vinte e quatro) horas                               |

|  |                                                               |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------|--|--|
|  | na liberação física de pessoas ou solicitações de relatórios. |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------|--|--|

5.22.5. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

5.22.5.1. Caso a manutenção corretiva no equipamento defeituoso ultrapasse o prazo estabelecido para a Solução Definitiva no SLA, a Contratada deverá disponibilizar e instalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, equipamento substituto de reserva (*stand-by*) com especificações técnicas e operacionais iguais ou superiores às do equipamento com defeito, sem qualquer custo adicional para a Contratante, de modo a garantir a continuidade ininterrupta do controle de acesso.

5.22.6. Manter e disponibilizar canal centralizado de atendimento (0800, web ou e-mail) para abertura, acompanhamento e registro de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo e atualização do *status* em tempo real.

5.22.7. Manter equipe técnica especializada e habilitada perante o conselho profissional (CREA/SP) para execução dos serviços de instalação, manutenção e suporte durante toda a vigência do contrato.

5.22.8. Na ocorrência de falhas que resultem na perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

5.22.9. A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema, equipamentos novos, compatíveis com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e de desempenho igual ou superior aos equipamentos substituídos;

5.22.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

5.22.11. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do CONTRATANTE por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

5.22.12. Ao final da instalação a CONTRATADA deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

5.22.13. Notificar a Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer intervenção técnica programada que possa impactar, ainda que parcialmente, o fluxo de entrada e saída de pessoas no edifício.

5.22.14. Manter estrito sigilo sobre todas as informações, rotinas de segurança, dados cadastrais e registros de acesso obtidos em razão do contrato, aplicando medidas técnicas adequadas de proteção em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 — LGPD).

5.22.14.1. A Contratante atuará como Controladora dos dados pessoais coletados pelo sistema de controle de acesso, cabendo à Contratada a condição de Operadora. A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento das finalidades do contrato, sendo-lhe expressamente vedado o compartilhamento, cessão, venda ou utilização dos dados de servidores, prestadores e visitantes para qualquer outra finalidade, devendo realizar o expurgo definitivo de suas bases e backups ao término do contrato.

5.22.15. Apresentar, mensalmente e anexa à fatura de cobrança, a comprovação dos relatórios de manutenção preventiva /corretiva, histórico de chamados e registros de substituição de peças.

5.22.16. Ao término da vigência contratual, promover a desinstalação e remoção física dos equipamentos de sua propriedade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e comprovando a expurgação de dados pessoais de seus servidores, conforme orientação da Administração.

5.22.17. Em atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, o sistema de controle de acesso deverá possuir mecanismo de recolhimento e abertura automática imediata das barreiras retráteis (flaps) para o interior dos gabinetes em caso de emergência, alarme de incêndio ou corte no fornecimento de energia elétrica, garantindo a evacuação totalmente livre e desobstruída do edifício.

## Obrigações e Responsabilidades da Contratada

5.23. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

5.23.1. Iniciar, conforme acordado neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

5.23.2. Manter, durante o serviço nas dependências do CONTRATANTE, seus profissionais asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

5.23.3. Selecionar e treinar rigorosamente seus profissionais, observando qualidades como polidez, discrição e aparência ao lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.23.4. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE.

5.23.5. Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à CONTRATADA instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.

5.23.6. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

5.23.7. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

5.23.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

5.23.9. Atender de imediato às reclamações do CONTRATANTE sobre a execução do serviço.

5.23.10. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

5.23.11. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

5.23.12. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do CONTRATANTE.

5.23.13. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5.23.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito.

5.23.15. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

5.23.16. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

5.23.17. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.23.18. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

5.23.19. Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.

5.23.20. Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).

5.23.21. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

5.23.22. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

5.23.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.23.24. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.23.25. Executar rotinas de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas contratados.

5.23.26. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

### **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

5.24. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, a CONTRATANTE responsabiliza-se por:

5.24.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.24.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

5.24.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.24.4. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

5.24.5. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

5.24.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

5.24.7. Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, conforme medição nos termos da cláusula nona do termo de contrato, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

5.24.8. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de AS BUILT e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os seguintes equipamentos duradouros sob regime de locação, conforme especificações abaixo:

#### **5.25.1. Especificações técnicas mínimas para Catraca Eletrônica Tipo Flap (Barreira Retrátil Motorizada) com Validação por Reconhecimento Facial Duplo e QR Code**

##### **Estrutura Mecânica e Física (Catraca Flap):**

- **Gabinete e Estrutura:** Fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou superior, com espessura mínima de 1,2 mm, ou solução construtiva que assegure resistência mecânica e durabilidade equivalentes ou superiores.
- **Barreiras Retráteis (Flaps):** Painéis motorizados em acrílico de alta densidade, policarbonato ou vidro temperado (espessura de 8 mm a 12 mm), com abertura e recolhimento automático para o interior do gabinete.
- **Dimensões do Gabinete:** Comprimento máximo de 1.500 mm; largura máxima de 300 mm; altura máxima de 1.050 mm.
- **Vão Livre de Passagem:**
  - *Passagem Padrão (Item 1):* Vão livre entre 500 mm e 600 mm.
  - *Passagem Acessível / PNE (Item 2):* Vão livre de no mínimo 900 mm (admitindo-se até 1.100 mm) para atender pessoas com deficiência, cadeirantes e transporte de volumes.
- **Mecanismo Motorizado:** Motorização de alto rendimento (*brushless* ou microcontrolada) com mecanismo pivotante de desaceleração e amortecimento suave na abertura e fechamento.
- **Desempenho Operacional:** Tempo de abertura/fechamento entre 0,5s e 1,5s, capacidade mínima de fluxo de 35 pessoas por minuto, em condições normais de operação.
- **Sensores de Proteção Anti-esmagamento e Segurança:**
  - Sensores ópticos infravermelhos distribuídos ao longo do corredor de passagem.
  - Sistema inteligente de reversão imediata de movimento da barreira ao detectar impacto ou obstrução na área de trânsito do usuário.
  - Alarme visual e sonoro para detecção de carona (*tailgating*), invasão não autorizada ou tentativa de passagem em sentido contrário.
- **Mecanismo Anti-pânico / Emergência:** Em caso de emergência, sinal de alarme de incêndio ou corte de energia elétrica, as barreiras deverão abrir-se/recolher-se automaticamente para o interior dos gabinetes, liberando passagem totalmente desobstruída para evacuação segura do edifício.
- **Sinalização Visual:** Pictogramas orientativos e iluminação LED RGB integrados na tampa e no corpo para indicação clara de passagem liberada (verde), bloqueada (vermelho) ou em alerta.

#### Módulo de Identificação Sem Cartão (Entrada e Saída):

- **Terminais de Reconhecimento Facial Dedicados:** Cada catraca Flap deverá contar com **02 (dois) terminais faciais**, instalados de forma integrada na estrutura da **entrada e da saída**.
  - Câmera dupla (*Dual Cam*) com sensor WDR e iluminação infravermelha automática para operação eficaz sob variações de luminosidade.
  - Tecnologia de detecção de vivacidade (*Liveness / Anti-spoofing*) para rejeitar tentativas de fraude utilizando fotografias impressas, vídeos ou telas de smartphones.
  - Tempo de reconhecimento facial inferior a 0,3 segundos por pessoa e precisão mínima de 99%.
- **Scanner 2D de QR Code / Código de Barras (Para Visitantes):** Leitor óptico 2D embutido no gabinete para leitura instantânea (< 1s) de QR Codes impressos.
- **Armazenamento Local:** Capacidade de armazenamento no terminal de no mínimo 10.000 faces e 50.000 registros de eventos em modo offline.

#### 5.25.2. Especificações Técnicas Mínimas para Estação de Trabalho

- Resolução mínima 1.3 megapixels, pedestal com base flexível;
- Tela de LCD ou LED com 17", resolução 1280 x 1024 75 Hz;
- No mínimo, computador (desktop) com processador core i5 ou superior, 8gb de memória RAM, SSD 512 GB, com mouse e teclado PT-BR, sistemas operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 10 ou superior ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete tipo torre;
- Potência útil de até 1,2 kVA;
- Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada;
- **Entrada de energia:** tensão nominal 110 ou 220 volts;
- **Saída de energia:** tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz;
- Painel frontal com botões e comando de liga e desliga;
- **Painel traseiro:** saída para no mínimo 4 tomadas;
- Estabilizador de linha;
- Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito e sobrecarga;
- Bateria selada;
- Entrada de energia de 12 volts;
- Capacidade nominal de corrente de 18 Ah
- Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica;
- Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

#### 5.25.3. Especificações Técnicas Mínimas para Central/Servidor de Controle de Acesso

##### Gabinete / Estação Servidora de Alta Performance:

- Tela de LCD ou LED com no mínimo 21,5", resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior;
- Processador com tecnologia multinúcleo de alto desempenho (Intel Core i5 de geração atual ou equivalente superior);

- Memória RAM mínima de 16 GB (tecnologia DDR4 ou superior);
- Armazenamento: Unidade de estado sólido (SSD) de no mínimo 1 TB de alta velocidade para armazenamento do sistema operacional, banco de dados e logs;
- Portas de E/S padrão: no mínimo 6 portas USB (sendo no mínimo 2 frontais e suporte a USB 3.0), 1 porta de vídeo HDMI ou DisplayPort e 1 interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps integrada);
- Fonte de alimentação bivolt automática (110/220V) com potência adequada aos componentes e correção do fator de potência (PFC ativo);
- Periféricos: Teclado padrão ABNT-2 e mouse óptico com fio ou sem fio;
- Sistema Operacional homologado pelo Contratante (Windows 10/11 Professional 64 bits ou distribuição Linux compatível).

#### **Sistema de Energia Ininterrupta (Nobreak Dedicado):**

- Potência nominal útil mínima de 1,2 kVA (ou superior);
- Autonomia mínima de 1 (uma) hora em caso de interrupção ou queda no fornecimento de energia elétrica da concessionária, suportando o servidor e equipamentos essenciais;
- Tensão de entrada: Bivolt automática (110/220V) e tensão de saída estabilizada de 115V (60 Hz);
- Painel frontal com indicadores luminosos (LED) de status de rede, bateria e sobrecarga, e botão liga/desliga com proteção contra acionamento acidental;
- Painel traseiro com no mínimo 4 tomadas no padrão NBR 14136 e interface de comunicação USB para monitoramento do status da bateria;
- Baterias seladas internas de chumbo-ácido (VRLA), livres de manutenção e à prova de vazamento;
- Estabilizador de tensão e filtro de linha internos com proteção contra subtensão, sobretensão, picos de tensão, curto-circuito e sobrecarga.

#### **5.25.4. Especificações Técnicas Mínimas para Software de Gerenciamento de Funcionários/Visitantes**

##### **Acesso e Operação:**

- Sistema com funcionamento em plataforma web, permitindo operação através dos principais navegadores de internet (*Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge*), sem necessidade de instalação de programas adicionais nos computadores da portaria;
- Idioma da interface de operação e relatórios integralmente em Português (Brasil);
- Comunicação e gerenciamento em tempo real com as catracas e estações de cadastro, por meio de rede local;
- Operação em rede Ethernet 10/100/1000 Base-T;
- Capacidade de operar com mais de uma estação de identificação e cadastro simultaneamente, em rede local;
- Capacidade de manter o controle de acesso funcionando mesmo em momentos de instabilidade na rede interna, mediante validação dos dados em modo *offline*, com posterior sincronização dos registros;
- As informações cadastradas e os registros de acesso deverão ser armazenados em banco de dados, permanecendo disponíveis para consultas, pesquisas e emissão de relatórios;
- O sistema deverá possuir ferramentas de manutenção da base de dados, contemplando, no mínimo, rotinas de backup, limpeza e restauração das informações;
- O sistema deverá possuir capacidade para armazenar e arquivar, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de registros distintos, sem comprometimento da consulta aos dados armazenados;
- Deverá permitir a renovação periódica dos cadastros de visitantes, servidores, colaboradores, terceirizados e demais usuários, sem prejuízo da preservação do histórico de acessos e demais informações anteriormente armazenadas.

##### **Cadastro e Controle de Acesso:**

- Cadastro individualizado de servidores, colaboradores, terceirizados, alunos, visitantes e demais tipos de usuários definidos pela CONTRATANTE, permitindo a classificação do usuário conforme seu tipo ou vínculo;
- Permitir o registro de eventual restrição de acesso ao local, vinculando-a ao cadastro do usuário;
- Captura de foto do rosto integrada diretamente pela webcam da estação de trabalho, permitindo vincular a imagem ao cadastro individual da pessoa e utilizá-la para reconhecimento facial;
- Permitir editar e atualizar os dados cadastrais dos usuários, preservando o histórico de acessos já registrados;
- Configuração de permissões com limitação de dias, horários autorizados e portas/catracas ou zonas específicas que cada pessoa poderá acessar;
- Possibilidade de definir diferentes níveis ou perfis de acesso conforme o tipo de usuário;

- Sistema de bloqueio automático para impedir dupla entrada no mesmo sentido com a mesma identificação (*anti-passback*), quando aplicável;
- Registro de todos os eventos de acesso realizados nas catracas e leitoras, incluindo, no mínimo, acessos autorizados e acessos negados;
- Manutenção de histórico de, no mínimo, 100.000 (cem mil) registros de acessos, permitindo sua consulta posterior;
- Permitir identificar a data, horário, usuário e ponto de acesso relacionados a cada evento registrado.

#### **Gestão de Visitantes e QR Code:**

- Cadastro de visitantes, prestadores de serviços e demais usuários temporários, permitindo informar, no mínimo, nome, documento, empresa, tipo de visitante, pessoa a ser visitada, motivo da visita e período ou tempo previsto de permanência;
- Permitir localizar e consultar visitantes por setor, pessoa visitada, período, tipo de visitante e demais informações cadastradas;
- Emissão rápida de credenciais de acesso em QR Code na recepção, para utilização como meio de identificação e acesso às catracas;
- Permitir associar o QR Code a uma visita específica, vinculando-o aos dados do visitante, pessoa visitada, período autorizado e demais informações pertinentes;
- Permitir definir o período de validade do QR Code conforme o tempo de permanência autorizado para a visita;
- Cancelamento e bloqueio automático do QR Code do visitante após o registro de sua saída na catraca ou após o término do período de validade autorizado;
- O sistema deverá permitir identificar os visitantes que permanecerem no estabelecimento além do tempo de permanência previamente autorizado;
- Permitir identificar quantos e quais visitantes ingressaram no estabelecimento por determinada portaria ou ponto de acesso;
- Permitir o agendamento prévio de visitas e/ou serviços, com definição do visitante, pessoa visitada, data, horário, motivo e período de permanência;
- Permitir a utilização do reconhecimento facial e/ou QR Code como meios de identificação e acesso, conforme as regras de acesso definidas pela CONTRATANTE.

#### **Relatórios e Segurança:**

- Consulta rápida ao histórico de entradas e saídas por período, nome, empresa, setor, pessoa visitada, tipo de usuário, portaria /ponto de acesso e demais filtros disponíveis no sistema;
- Permitir consultar quais e quantos visitantes visitaram determinada pessoa em um período especificado;
- Permitir consultar quais e quantos visitantes de determinada empresa estiveram ou estão no estabelecimento;
- Permitir consultar os visitantes que permanecem no estabelecimento além do tempo de permanência autorizado;
- Permitir consultar os acessos realizados por determinada portaria ou ponto de acesso;
- Emissão de relatórios personalizados, possibilitando a seleção de filtros, campos e períodos conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- Emissão de relatórios contendo, inclusive, informações gráficas e indicadores relacionados aos registros de acesso e à movimentação de visitantes;
- Emissão e exportação de relatórios em formatos padrão, incluindo, no mínimo, PDF e Excel;
- Registro de auditoria das ações realizadas pelos operadores do sistema, incluindo, no mínimo, cadastros, alterações e exclusões;
- Proteção e tratamento dos dados cadastrais, imagens faciais e registros de acesso em conformidade com a legislação aplicável, incluindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Ferramenta de backup automático das informações do banco de dados, possibilitando a preservação e recuperação dos dados armazenados;
- Possibilidade de restauração da base de dados a partir dos backups realizados, mediante procedimento disponibilizado pelo sistema;
- As imagens capturadas para reconhecimento facial deverão permanecer vinculadas aos respectivos cadastros individuais e aos registros correspondentes, permitindo sua consulta conforme os níveis de acesso e permissões definidos pela CONTRATANTE.

#### **5.25.5. Especificações Técnicas Mínimas para Adicional para Central/Servidor de Controle de Acesso**

##### **Função Técnica do Módulo de Expansão:**

- Fornecimento do conjunto de controladoras lógicas de expansão ou licenças de canal de rede necessárias para integrar e sincronizar os pontos de bloqueio excedentes à central servidora base, garantindo a interoperabilidade com a quantidade total de 5 catracas (10 sentidos de passagem);
- Interface de comunicação direta via protocolo TCP/IP (Ethernet) e/ou interfaces seriais industriais supervisionadas (RS-485 / OSDP / Wiegand) para comunicação criptografada com os módulos de borda;
- Capacidade de gerenciar e sincronizar remotamente os parâmetros de operação, comandos de liberação forçada/emergência e acionamento de alertas sonoros das barreiras;
- Buffer local de contingência com capacidade para reter no mínimo 25.000 eventos de transação caso ocorra desconexão temporária entre os pontos de acesso e o banco de dados principal;

- Sincronização automática e imediata de todos os eventos retidos assim que a comunicação de rede for reestabelecida, sem qualquer perda de registros ou duplicidade;
- Integração lógica com os sinais de emergência/pânico do edifício e alarmes anti-esmagamento/violação (*tamper*) dos gabinetes das catracas.

#### **5.25.6. Especificações Técnicas Mínimas para Impressora Térmica para Tíquetes de Visitantes (QR Code)**

- Tecnologia de impressão térmica direta;
- Resolução mínima de 203 DPI ou equivalente;
- Velocidade de impressão compatível com a demanda de atendimento da portaria;
- Compatibilidade com papel térmico de largura entre 58 mm e 80 mm, conforme o modelo ofertado;
- Cortador automático, quando necessário para a emissão das credenciais;
- Interface USB e/ou Ethernet, conforme a arquitetura da solução;
- Compatibilidade com o sistema operacional e software de gerenciamento fornecidos;
- Integração com o sistema de controle de visitantes, permitindo a impressão das informações necessárias à identificação da credencial;
- Impressão de QR Code com qualidade suficiente para leitura pelos equipamentos de controle de acesso;
- Fornecimento de todos os cabos, fontes, drivers e acessórios necessários ao funcionamento.
- Fornecimento de papel térmico compatível com a impressora, em quantidade suficiente para atender à demanda prevista durante a vigência contratual, incluindo a reposição do material sempre que necessário, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.26.1. Prestação de serviços de locação de equipamentos de controle e registro para controle de acesso, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário.

5.26.2. Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, observando os níveis de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5.26.3. A quantidade de equipamentos, os locais de instalação e as especificações técnicas constam neste Termo de Referência.

5.26.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, instalação, desinstalação, ferramentas, materiais, peças de reposição, licenças de software, tributos, encargos sociais, despesas administrativas e demais custos incidentes.

5.26.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades da Administração, observando os horários e condições definidos neste Termo de Referência.

5.26.6. Os licitantes deverão considerar, na elaboração da proposta, todas as exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.28. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) No encerramento do contrato, a empresa deverá extrair e entregar à fiscalização o backup integral em formato digital contendo o banco de dados histórico de servidores e visitantes acumulado nos últimos 12 meses.
- b) A empresa cujo contrato se encerrar terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fim da vigência para desinstalar e retirar seus equipamentos duradouros, realizando a troca de forma escalonada e coordenada com a nova empresa para que a portaria nunca fique desprotegida.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.18.2 A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.18.3 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme previsto no Anexo 1, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Formulário de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Disponibilidade e pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas disponibilizados durante o período de referência;

7.3.2. Cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, quando aplicável;

7.3.3. Atendimento aos prazos estabelecidos para instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

7.3.4. Cumprimento dos prazos de atendimento e de solução dos chamados técnicos;

7.3.5. Regularidade da prestação dos serviços de suporte técnico e assistência técnica, quando previstos;

7.3.6. Conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta da Contratada;

7.3.7. Inexistência de falhas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização;

7.3.8. Apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa, na forma prevista no Contrato e na legislação aplicável.

## **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei n.º 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar n.º 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### **Qualificação Técnica**

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado (CREA), em plena validade.

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de controle de acesso contendo, no mínimo, 2 (duas) catracas eletrônicas (tipo flap ou pedestal/balcão) com controle de acesso integrado operando de forma concomitante;

8.24.1.2. Gerenciamento de sistema por meio de software de controle de acesso integrado em tempo real.

8.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

#### **Outras comprovações**

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação, para os 30 (trinta) meses é de R\$ 332.235,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUELI RODRIGUES XAVIER**

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 11:14:05.

## ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

**Estudo Técnico Preliminar 115/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 006.00229084/2026-40

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de solução de controle de acesso — catracas eletrônicas, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, testes de campo, integração à infraestrutura local, treinamento de usuários, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico integral e desinstalação ao término da vigência contratual, visando disciplinar o fluxo de pessoas e assegurar total rastreabilidade dos acessos realizados no edifício-sede da Secretaria.

2.2. Por se tratar do edifício sede de órgão integrante da Segurança Pública do Estado de São Paulo, as instalações demandam padrões elevados de rigor, integridade e controle de acesso. O modelo operacional anteriormente utilizado (catracas mecânicas tipo balcão com crachás/cartões plásticos de aproximação) revelou-se tecnologicamente defasado e vulnerável a riscos operacionais críticos, tais como:

- Risco de empréstimo, extravio, clonagem ou perda de credenciais físicas, fragilizando a identificação inequívoca de quem efetivamente ingressa nas dependências da Secretaria;
- Retenção e filas nos horários de pico decorrentes da velocidade limitada do giro mecânico de braços, incompatível com o fluxo do edifício;
- Custos e passivos contínuos com insumos plásticos, reposição de cartões e manutenção dos equipamentos utilizados para emissão de credenciais físicas.

Assim, a modernização para barreiras retráteis tipo Flap com reconhecimento facial intransferível e QR Code para visitantes assegura identificação biométrica ágil, impede caronas, elimina o trânsito de crachás físicos e confere total rastreabilidade e auditoria às rotinas de segurança da Pasta.

2.3. A presente contratação justifica-se em razão do término da vigência do Contrato atual em dezembro de 2026, por ter atingido o prazo limite legal de 5 (cinco) anos, impossibilitando novas prorrogações. Torna-se imprescindível a realização de um novo certame licitatório para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, visto que a ausência de um sistema informatizado de controle de acesso representaria grave risco operacional à segurança das instalações, ao controle de movimentações internas e à salvaguarda dos bens públicos.

2.4. Diante disso, faz-se necessária a contratação de solução integrada composta por barreiras físicas motorizadas (catracas Flap), terminais dedicados de reconhecimento facial na entrada e saída, scanners 2D para validação de tíquetes/QR Codes de visitantes e software de gestão em plataforma web. O sistema automatizará as autorizações de trânsito em tempo real, eliminará a necessidade de cartões ou crachás plásticos físicos, armazenará logs de eventos e permitirá a emissão de relatórios gerenciais com conformidade às diretrizes de proteção de dados (LGPD).

2.5. A contratação fundamenta-se, portanto, no dever da Administração de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a eficiência operacional e a preservação da ordem e segurança no edifício.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                        | Responsável            |
|------------------------------------------|------------------------|
| Departamento de Administração de Pessoal | Sueli Rodrigues Xavier |

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

### **4.1. Requisitos Técnicos**

A solução deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, tendo como referência, quando aplicável, as disposições e parâmetros técnicos constantes do CADTERC – Volume 13.

A contratação contemplará o fornecimento de catracas eletrônicas motorizadas tipo Flap (com barreiras retráteis e sistema anti-esmagamento), terminais dedicados de reconhecimento facial com tecnologia anti-fraude para entrada e saída, leitores/scanners 2D de QR Code integrados, estações de trabalho para cadastro de servidores e visitantes com captura fotográfica, impressoras térmicas diretas para tíquetes de QR Code, servidores/centrais locais com nobreak, licenças de software de gerenciamento em plataforma web, bem como a prestação de serviços contínuos de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, assegurando a disponibilidade ininterrupta do controle de acesso.

Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

### **4.2. Requisitos de disponibilidade e continuidade**

**A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos, assegurando a disponibilidade da solução de controle de acesso. Também deverá prestar atendimento técnico em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos, realizar a substituição de equipamentos em caso de falha, executar manutenções preventivas periódicas e prestar atendimento emergencial sempre que houver comprometimento das funções essenciais do sistema, de modo a minimizar interrupções e assegurar a continuidade da operação.**

### **4.3. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados**

Considerando que o sistema realizará tratamento de dados pessoais de visitantes, servidores e prestadores, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD.

A Administração será considerada Controladora dos dados pessoais coletados.

A contratada atuará na condição de Operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas no contrato. Além disso, deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações, impedir o acesso por pessoas não autorizadas, adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como promover a devolução ou a eliminação desses dados ao término da relação contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709 /2018).

### **4.4. Vistoria**

A realização de vistoria prévia é facultada aos interessados, mediante agendamento, para conhecimento das condições de execução dos serviços. Caso opte por não realizar o lícitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para solicitar alterações de preços, prazos ou condições contratuais.

### **4.5. Do Certame**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

### **4.6. Requisitos de Qualificação Técnica**

Em razão da natureza e da complexidade da solução de controle de acesso, a futura contratação deverá prever requisitos mínimos de qualificação técnica que assegurem a capacidade da contratada para executar o objeto com qualidade e segurança.

A licitante deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, bem como experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a implantação, locação e/ou manutenção de sistemas de controle de acesso de complexidade equivalente, incluindo a operação de catracas eletrônicas e software de gerenciamento integrado.

Essa exigência decorre da natureza das atividades de instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e sistemas de controle de acesso, que poderão envolver serviços sujeitos à fiscalização do respectivo conselho profissional. A exigência deverá ser

observada pela contratada durante a execução dos serviços, inclusive quanto à indicação de responsável técnico e ao registro da ART, quando legalmente exigíveis.

Também deverá ser exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

Por fim, a futura contratada deverá declarar que dispõe de equipe técnica especializada, dos equipamentos e dos recursos necessários para a adequada execução do objeto, bem como que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

#### 4.7. Da Contratação

A execução do objeto terá início com a instalação, configuração e testes da solução, que deverão ser concluídos em até 30 dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS). Os serviços serão prestados em regime de locação com manutenção integral, abrangendo as etapas de planejamento, implantação, instalação, configuração, disponibilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento contínuo da solução durante toda a vigência do contrato.

A execução compreenderá o planejamento e implantação da solução, instalação e configuração dos equipamentos, disponibilização do sistema em pleno funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e/ou presencial e acompanhamento contínuo da disponibilidade e do desempenho dos equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

## 5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa, foram avaliados os modelos de contratação e as tecnologias disponíveis no mercado para controle eletrônico de acesso de pedestres:

### 5.1. Análise quanto ao Modelo de Fornecimento (Compra Definitiva x Locação com Manutenção Integrada):

- **Alternativa 1 — Aquisição Definitiva dos Equipamentos (Compra):** Exigiria elevado aporte orçamentário inicial para compra dos ativos (catracas, servidores e leitores), assumindo a Administração o risco de rápida obsolescência tecnológica. Além disso, demandaria a realização de contratações paralelas futuras para manutenção preventiva/corretiva e aquisição de peças de reposição avulsas, gerando morosidade no reparo em caso de pane e risco de descontinuidade operacional da portaria.
- **Alternativa 2 — Locação de Equipamentos com Manutenção e Suporte Integrados (Solução Escolhida):** Mostrou-se a alternativa mais econômica, eficiente e vantajosa para o interesse público. Permite diluir os custos operacionais como despesa continuada, elimina custos com aquisição patrimonial inicial, assegura assistência técnica integral, reposição imediata de peças e substituição por equipamentos de reserva em prazos de SLA rigorosos, além de transferir integralmente à Contratada o ônus decorrente de desgaste, quebra ou defasagem dos componentes tecnológicos.

### 5.2. Análise quanto à Tecnologia de Bloqueio e Identificação:

- **Alternativa A — Manutenção do Padrão Tradicional (Catracas Balcão Tripé com Cartão/Crachá RFID):** Apresenta vulnerabilidades de segurança decorrentes da possibilidade de perda, esquecimento ou empréstimo indevido de crachás entre terceiros, além de custos contínuos com insumos (fitas térmicas, cartões PVC e manutenção de impressoras) e fluxo mais lento na portaria.
- **Alternativa B — Catracas Motorizadas Tipo Flap com Reconhecimento Facial e QR Code (Solução Escolhida):** Alinha-se às melhores práticas para edifícios de segurança pública, oferecendo identificação biométrica facial intransferível, leitura em alta velocidade (< 0,3s) com tecnologia anti-fraude (*liveness*), barreira retrátil que previne caronas (*tailgating*) e emissão ágil de credenciais digitais/tíquetes em QR Code para visitantes, eliminando em 100% o uso de crachás físicos.

### 5.3. Conclusão do Levantamento

Diante do levantamento realizado, conclui-se pela adoção da locação de catracas eletrônicas motorizadas tipo Flap, integradas a terminais de reconhecimento facial e leitura de QR Code, por atender às necessidades identificadas pela Administração quanto à segurança, rastreabilidade, controle de acesso e continuidade operacional.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema eletrônico de controle de acesso composto por equipamentos físicos e software de gerenciamento.

6.2. A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida do objeto:

## Implantação

- fornecimento dos equipamentos;
- instalação;
- configuração;
- parametrização;
- testes operacionais;
- treinamento básico dos usuários.

## Operação

- Disponibilização do sistema e conectividade;
- Gerenciamento de usuários e perfis de acesso;
- Cadastramento biométrico facial e emissão de QR Code para visitantes;
- Armazenamento seguro e criptografado de registros (LGPD);
- Emissão de relatórios gerenciais.

## Manutenção

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- fornecimento de peças;
- substituição de equipamentos;
- suporte técnico.

## Encerramento

- retirada dos equipamentos;
- entrega de informações e banco de dados;
- restauração das áreas físicas afetadas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na estrutura física e operacional atualmente existente, no quantitativo de pontos de controle de acesso, no contrato anterior, na quantidade estimada de servidores e visitantes e na necessidade de atendimento dos fluxos de entrada e saída, incluindo o atendimento às pessoas com mobilidade reduzida:

| Item | Descrição                                                                                          | Quantidade |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída e scanner de QR code             | 4 pç.      |
| 2    | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída acessível e scanner de QR code   | 1 pç.      |
| 3    | Estação de Trabalho para cadastro de servidores/visitantes (com webcam/captura de QR Code digital) | 4 pc.      |
| 4    | Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos                                           | 1 unid.    |
| 5    | Software de gerenciamento de servidores, visitantes e biometria facial/QR code                     | 1 unid.    |
| 6    | Adicional para central/servidor de controle de acesso                                              | 3 unid.    |
| 7    | Impressora térmica para emissão de tickets/etiquetas de QR code                                    | 2 pç.      |
| 8    | Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas                                             | 1 serv.    |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 332.235,00

8.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 332.235,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), correspondente ao período de vigência contratual de 30 (trinta) meses.

8.2. A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços realizada em estrita observância ao Decreto Estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023, e ao artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros contratações públicas similares em sistemas oficiais e cotações diretas junto a fornecedores especializados do mercado. Embora o CADTERC – Volume 13 tenha sido considerado como referência para análise das características e requisitos da contratação, seus preços referenciais não foram utilizados para a composição da estimativa, tendo em vista que a solução ali apresentada não possui especificações e composição integralmente compatíveis com a solução pretendida pela Administração, que contempla, entre outros aspectos, catracas tipo Flap, reconhecimento facial, leitura de QR Code para visitantes, software de gerenciamento e demais equipamentos e serviços integrados. Dessa forma, foram adotados preços obtidos a partir de soluções efetivamente compatíveis com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

8.3. A estimativa contempla a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo a locação de todos os equipamentos (catracas tipo Flap, estações de cadastro, servidores, impressoras térmicas e scanners de QR Code), infraestrutura, licenças de software, suporte técnico integral, substituição de peças em manutenções preventivas e corretivas, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes durante todo o contrato.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. O objeto não deverá ser parcelado, considerando a necessidade de integração entre equipamentos, software e serviços de manutenção.

9.2. A contratação de fornecedor único proporciona maior compatibilidade tecnológica entre os equipamentos e os sistemas que compõem a solução, centraliza a responsabilidade pela sua implantação, operação e manutenção, promove maior eficiência operacional, reduz os riscos decorrentes de incompatibilidades entre componentes de diferentes fabricantes ou prestadores de serviço e contribui para uma gestão contratual mais simples, eficiente e efetiva.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para execução do objeto. A solução contempla todos os recursos necessários ao funcionamento do sistema.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O serviço desta solução consta na listagem do PCA - Plano Anual de Contratação vigente da Secretaria, com o número 380101-217 /2026, lançada no PGC - Plano de Gerenciamento de Contratações. Assim, demonstra o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta Pasta, conforme Decreto Estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação da solução proporcionará expressivo ganho de segurança patrimonial e física ao edifício por meio da identificação facial biométrica, método intransferível que impede fraudes, perdas ou empréstimos de credenciais comuns aos crachás plásticos. O modelo traz também economia operacional ao eliminar despesas contínuas com cartões de PVC, fitas térmicas e manutenções de impressoras. Além disso, o mecanismo das catracas Flap aliado à leitura facial em menos de 0,3 segundo confere alta fluidez ao trânsito de pessoas, prevenindo filas nos horários de pico e bloqueando passagens em carona por meio de sensores ópticos integrados.

12.2. O controle de visitantes torna-se mais ágil e rastreável pelo uso de QR Codes temporários impressos em tíquetes térmicos rápidos, mantendo registros em tempo real no software de gestão em conformidade com a LGPD.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Previamente e logo após a celebração da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências para assegurar a perfeita implantação e operação da solução:

- **Designação formal da equipe de gestão e fiscalização:** Indicação formal do Gestor do Contrato e Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n.º 68.220/2023 e da Lei n.º 14.133/2021.
- **Alinhamento e reunião inicial:** Realização de reunião inicial entre a fiscalização e o preposto da empresa contratada com aprovação do cronograma de instalação e definição do plano de fiscalização.
- **Aprovação do projeto executivo e ART/CREA:** Recebimento e validação do projeto executivo de instalação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida junto ao CREA/SP por engenheiro responsável da contratada.
- **Adequação da infraestrutura física e lógica:** Liberação e acompanhamento dos locais de instalação pela equipe predial/TI para passagem de tubulações, pontos elétricos estabilizados com nobreak e cabeamento de rede estruturada.
- **Capacitação dos operadores:** Agendamento e realização do treinamento presencial das equipes da portaria e operadores do sistema para cadastro de faces e gestão de tíquetes/QR Codes de visitantes.
- **Testes de campo e validação:** Acompanhamento dos testes operacionais das catracas Flap, simulações anti-pânico (recolhimento automático em emergência) e validação do software web antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação possui baixo impacto ambiental, uma vez que se trata da prestação de serviços com locação de equipamentos eletrônicos prediais. Não obstante, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e medidas mitigadoras de sustentabilidade:

- **Redução de resíduos plásticos:** O modelo sem cartões extingue o descarte de milhares de crachás e cartões de PVC.
- **Eficiência energética:** Equipamentos modernos com baixo consumo em repouso e motores de alto rendimento (Decreto Estadual n.º 45.765/2001).
- **Descarte adequado (Logística Reversa):** Baterias e peças substituídas serão descartadas pela contratada conforme a Lei Estadual n.º 13.576/2009 e Lei Federal n.º 12.305/2010.
- **Gestão de entulhos:** Remoção e limpeza imediata de qualquer resíduo gerado nas fixações dos gabinetes (Resolução CONAMA n.º 307/2002).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o estudo apresentado, declaramos a viabilidade da contratação dos serviços de controle de acesso, uma vez que o referido serviço atende à demanda existente, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, essenciais para a Administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUELI RODRIGUES XAVIER**

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 17:20:52.





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### MINUTA Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0/2026 – UASG 990189, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A XXX

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP - CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS nomeada pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025 publicado no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na....., doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006.00229084/2026-40 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Contratação n.º 380101-217/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 69/2026 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de controle de acesso - catracas, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

| SIAFISICO E CATSER            |                                                                                                                         |                |            |                         |                      |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------------|----------------------|
| S - 134392 / C - 27430        |                                                                                                                         |                |            |                         |                      |
| LOTE 1 - AGRUPAMENTO DE ITENS |                                                                                                                         |                |            |                         |                      |
| ITEM                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                           | UND. DE MEDIDA | QTD. TOTAL | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1                             | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída e scanner de QR Code                                  | Pç.            | 4          | R\$                     | R\$                  |
| 2                             | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída acessível e scanner de QR Code                        | Pç.            | 1          | R\$                     | R\$                  |
| 3                             | Estação de trabalho para cadastro de funcionários/visitantes (com webcam/captura de foto e emissão de QR Code digital). | Pç.            | 4          | R\$                     | R\$                  |
| 4                             | Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos                                                                | Unid.          | 1          | R\$                     | R\$                  |
| 5                             | Software de gerenciamento de funcionários, visitantes e biometria facial/QR Code.                                       | Unid.          | 1          | R\$                     | R\$                  |
| 6                             | Adicional para central/servidor de controle de acesso                                                                   | Unid.          | 3          | R\$                     | R\$                  |
| 7                             | Impressora térmica para emissão de tickets/etiquetas de QR Code                                                         | Pç.            | 2          | R\$                     | R\$                  |
| 8                             | Manutenção de sistema de controle de acesso - catracas                                                                  | Serviço        | 1          | R\$                     | R\$                  |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>   | R\$ |
| <b>VALOR TOTAL 30 MESES ESTIMADO</b> | R\$ |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratante não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ( ).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/09/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE-IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, situada à Rua Líbero Badaró n.º 600, Centro Histórico, São Paulo, SP, CEP 01008-000;

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**IV) Multa:** Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do art. 156, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. Gestão/Unidade: 380101;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: 0100;

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

**RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS**

Diretora de Administração e Finanças

**CONTRATANTE**

Representante legal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1- 2-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

**Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.**

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA)**, às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve**:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

**Artigo 3º** - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

**§ 2º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 4º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

**1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

**2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

**4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

**5.** a reincidência na infração;

**6.** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

**1.** a falha escusável do licitante ou contratado;

**2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

**3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

**4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES

#### Seção I – Da Advertência

**Artigo 5º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

#### Seção II – Da Multa

**Artigo 6º** - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 7º** - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

**Artigo 8º** - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a)** 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

**b)** 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

**c)** Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**II** - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

**III** - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

**Parágrafo único** – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

**Artigo 11** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Artigo 12** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

**Artigo 13** - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

**Artigo 14** - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

**I** - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

**Artigo 15** - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada **pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

**Artigo 16** - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

### Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 17** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

**Parágrafo único** – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

### Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 18** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 19** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

**Artigo 20** - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único** – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

**Artigo 21** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

**Artigo 22** - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Artigo 23** - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**Artigo 24** - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 25** - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**Artigo 26** - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

**Artigo 27** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.

**Parágrafo único** - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Artigo 28** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 29** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 30** - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 31** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 32** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33** - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 34** - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

**Artigo 35** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21**.

**(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

(em papel timbrado do fornecedor)

Contratação n.º 380101-217/2026

Edital de Pregão Eletrônico n.º 69/2026 – UASG 380101

(Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40)

| LOTE 1 - AGRUPAMENTO DE ITENS |                                                                                                                         |                |            |                         |                      |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------------|----------------------|
| ITEM                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                           | UND. DE MEDIDA | QTD. TOTAL | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1                             | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída e scanner de QR Code                                  | Pç.            | 4          | R\$                     | R\$                  |
| 2                             | Catraca eletrônica tipo Flap com leitor facial de entrada e saída acessível e scanner de QR Code                        | Pç.            | 1          | R\$                     | R\$                  |
| 3                             | Estação de trabalho para cadastro de funcionários/visitantes (com webcam/captura de foto e emissão de QR Code digital). | Pç.            | 4          | R\$                     | R\$                  |
| 4                             | Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos                                                                | Unid.          | 1          | R\$                     | R\$                  |
| 5                             | Software de gerenciamento de funcionários, visitantes e biometria facial/QR Code.                                       | Unid.          | 1          | R\$                     | R\$                  |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

|                                      |                                                                 |         |   |     |       |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------|---|-----|-------|
| <b>6</b>                             | Adicional para central/servidor de controle de acesso           | Unid.   | 3 | R\$ | R\$   |
| <b>7</b>                             | Impressora térmica para emissão de tickets/etiquetas de QR Code | Pç.     | 2 | R\$ | R\$   |
| <b>8</b>                             | Manutenção de sistema de controle de acesso - catracas          | Serviço | 1 | R\$ | R\$   |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>   |                                                                 |         |   |     | R\$   |
| <b>VALOR TOTAL 30 MESES ESTIMADO</b> |                                                                 |         |   |     | R\$ 0 |

Valor total (por extenso):

Nome da empresa / Número do CNPJ / E-mail / Telefone / Contato

Dado bancário: Agência e c/c da Instituição Banco do Brasil

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**(em papel timbrado do licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Contratação n.º 380101-217/2026, do Pregão Eletrônico n.º 69/2026 – UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V.1**

**MODELOS DE REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**

**ANEXO V.1.1**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

**(em papel timbrado do fornecedor)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 69/2026 – Contratação n.º 380101-217/2026, Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no local em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V.1.1.2**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**(elaborada pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 69/2026 – Contratação n.º 380101-217/2026, Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, **que não realizou** a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V.1.1.3**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**(elaborada pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 69/2026 – Contratação n.º 380101-217/2026, Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **que não realizou** a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(nome/assinatura/qualificação do responsável téc



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

Contratação n.º 380101-217/2026

Edital de Pregão Eletrônico n.º 69/2026 – UASG 380101

(Processo SEI n.º 006.00229084/2026-40)

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

|                                |          |          |       |
|--------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato número:               | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada:                    |          |          |       |
| Responsável pela fiscalização: |          |          |       |
| Gestor do contrato:            |          |          |       |

| Grupo 1 – Desempenho Profissional            | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c= a x b) |
|----------------------------------------------|----------|----------|---------------------|
| Cumprimento das atividades                   | 15%      |          |                     |
| Manutenções preventiva e corretiva efetuadas | 25%      |          |                     |
| Qualificação profissional                    | 20%      |          |                     |
| Uniformes e identificação                    | 10%      |          |                     |
| Equipamentos e acessórios                    | 30%      |          |                     |
| <b>Total</b>                                 |          |          |                     |

| Grupo 2 – Desempenho das Atividades            | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c= a x b) |
|------------------------------------------------|----------|----------|---------------------|
| Especificação técnica dos serviços             | 10%      |          |                     |
| Instalação / mudança do local dos equipamentos | 5%       |          |                     |
| Eficiência do sistema                          | 50%      |          |                     |
| Atendimento central de monitoramento           | 10%      |          |                     |
| Atendimento às ocorrências                     | 25%      |          |                     |
| <b>Total</b>                                   |          |          |                     |

| Grupo 3 – Gerenciamento                                                  | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c= a x b) |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------------|
| Periodicidade da supervisão                                              | 15%      |          |                     |
| Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e as <i>built</i> | 10%      |          |                     |
| Gerenciamento das atividades operacionais                                | 25%      |          |                     |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

|                                                                  |     |  |  |
|------------------------------------------------------------------|-----|--|--|
| Atendimento às solicitações                                      | 25% |  |  |
| Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas | 25% |  |  |
| <b>Total</b>                                                     |     |  |  |

|                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Nota final (Somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)</b> |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|

|       |                                              |                                   |                                          |
|-------|----------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------|
| Nota: | Assinatura do responsável pela fiscalização: | Assinatura do gestor do contrato: | Assinatura do responsável da Contratada: |
|       |                                              |                                   |                                          |

Subsecretaria de Gestão Corporativa

Diretoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4927 1